



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



**RESOLUÇÃO Nº 006/2010, DE 18 DE JUNHO DE 2010, DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS -
UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.002692/2010-01, e o que ficou decidido em 135ª reunião de 18 de junho de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º. **APROVAR** as **NORMAS ESPECÍFICAS DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E ORIENTADORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL**.

Art. 2º. **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será divulgada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. EDMÊR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR
Presidente do CEPE

Art 1º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Tecnologia Ambiental (PPG-ETA) da Unifal-MG é constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor vinculados a UNIFAL-MG, mediante apreciação de Curriculum Vitae Plataforma Lattes do indicado pelo Colegiado do Curso (CPPG-ETA) e Comissão de Pós-graduação (CPG) da UNIFAL-MG.

§ 1º- São considerados membros efetivos do programa os professores permanentes e colaboradores.

§ 2º-Professor permanente é aquele que oferece disciplina regularmente, orienta no Programa, apresenta produção científica de acordo com os critérios do artigo 3º.

§ 3º- Professor colaborador é aquele que ainda não atingiu os critérios para ser considerado permanente, mas que participa das atividades acadêmicas e na orientação de discente.

I- Professores colaboradores que atuam, exclusivamente, no PPG-ETA da UNIFAL-MG, só poderão pertencer a este quadro por no máximo 36 meses, devendo durante este período solicitar seu credenciamento como professor permanente.

II- No caso do Colegiado não conceder o credenciamento como docente permanente, ao docente colaborador que esteja com orientação em andamento, o mesmo poderá terminar esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado no § 1º do artigo 3º.

§ 4º- Será descredenciado o membro colaborador que no período de 36 meses não tenha cumprido as exigências do § 3º.

§ 5º- Poderá ser reclassificado como colaborador, o professor permanente que no período de 36 meses não apresentar uma produção científica suficiente, desde que o número de professores colaboradores não ultrapasse a porcentagem máxima preconizada nos critérios da área Interdisciplinar (grande área Multidisciplinar) da Capes. Caberá ao colegiado a indicação da permanência dos professores colaboradores com perfis mais adequados para o PPG-ETA.

Art 2º - Todo docente deverá ser responsável por disciplina vinculada ao respectivo Programa, as quais deverão obedecer os seguintes critérios:

a) ter, no máximo, três professores responsáveis e portadores de, no mínimo, o título de Doutor;

b) além dos professores responsáveis, poderão ser admitidos professores convidados para ministrar partes específicas da disciplina, desde que previamente autorizados pelo Colegiado do curso, a cada vez que a disciplina for oferecida;

c) carga horária máxima semanal de 45 h (3 créditos) distribuída entre as diversas atividades;

d) as disciplinas deverão ser oferecidas, pelo menos, a cada dois anos;

e) é competência dos docentes das áreas de concentração atualizar e reapresentar à CPG o elenco de suas disciplinas a cada três anos, para credenciamento;

f) a retirada de uma disciplina do curso poderá ser feita mediante solicitação e justificativa de seu responsável, ficando a decisão a cargo da CPG;

g) A proposta de criação, inclusão, transformação e extinção de disciplinas deverá conter:

- classificação: docente(s) responsável(eis) e professor(es) convidado(s), se houver, acompanhado de Curriculum Vitae;

- carga horária teórica e prática;

- número de créditos;

- ementa;

- objetivos;

- justificativa;

- conteúdo programático;

- bibliografia atualizada;

- critérios de avaliação; explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

A seguir, a Coordenação do Programa encaminhará a proposta à CPG para análise e deliberação sobre seu credenciamento.

Art 3º O interessado no credenciamento/recredenciamento como professor permanente deverá enviar solicitação à Coordenação do Programa, acompanhada do Curriculum Vitae atualizado (Plataforma Lattes) e informar a linha de pesquisa do PPG-ETA onde pretende atuar. Também, deverá indicar a disciplina que poderá ministrar, com anuência do responsável, ou apresentar proposta de disciplina a ser implantada e que cumpra os quesitos do artigo 2º letra g. O colegiado proporá o credenciamento à CPG, para manifestação.

§ 1º- O docente candidato ao credenciamento deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Possuir título de doutor;

b) apresentar três ou mais publicações no triênio em periódicos classificados, no mínimo, como Qualis Extrato B2 da área Interdisciplinar ou de outras áreas com $j \geq 0,8$ (j =fator de impacto -JCR ISI).

c) ter linha de pesquisa compatível com pelo menos uma das linha de pesquisas do Programa;

d) ter experiência na orientação de discentes em atividades de pesquisa;

e) demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

§ 2º o credenciamento como professor permanente do Programa far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista do CNPq e desenvolver pesquisas numa das linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º Para efeito de análise da produção intelectual nos pedidos de credenciamento e reconhecimento pela CPG, serão considerados:

- artigos completos em periódicos, tomando-se como referência os critérios Qualis da área Interdisciplinar na Capes;
- livros/capítulos de livros;

§ 4º- O credenciamento/ reconhecimento tem validade por três anos.

§ 5º- Para o reconhecimento no programa, o professor permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter concluído a orientação de, no mínimo, um pós-graduando nos últimos três anos;
- b) apresentar três (3) publicações trienais em periódicos classificados, no mínimo, um (1) como Qualis Extrato B2 e dois (2) como Qualis Extrato B3 da área Interdisciplinar
- c) apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGETA;
- d) ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 6º- No caso do Colegiado não conceder o reconhecimento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo poderá terminar esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado neste artigo no § 1º letras: b, c, e.

Art 4º. Para credenciamento como co-orientador no programa, o colegiado deverá:

- a) analisar a experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades (currículo Lattes);
- b) analisar a justificativa que fundamenta a necessidade da co-orientação, enviada pelo orientador, juntamente com o projeto de pesquisa do aluno;
- c) a co-orientação deve ser proposta nos primeiros três meses do projeto.

Art. 5º. O número máximo de mestrandos orientados, simultaneamente, por um professor permanente não poderá exceder a três alunos.

Art. 6º.- Casos omissos ou situações não descritas serão analisadas pelo Colegiado do Curso.